

# A Classificação Indicativa no Brasil: Discursos e Práticas Correntes

Mayra Gomes

[mayragomes@usp.br](mailto:mayragomes@usp.br)

University of São Paulo, Brazil

## I. Introdução

Este artigo é produto de um longo trajeto de pesquisa que teve seu ponto de partida com o exame dos processos de censura a peças teatrais, de 1925 a 1968, contidos no Arquivo Miroel Silveira.

Inicialmente, trabalhamos com as palavras que foram censuradas nessas peças. Essa fase teve continuidade com a investigação das manifestações, no jornalismo, sobre a atividade censória, com especial ênfase na possível luta pela liberdade de expressão.

Na sequência desses passos, e alcançando um viés mais contemporâneo, uma vez que a censura institucionalizada foi abolida pela nova Constituição de 1988, nossa pesquisa tomou como objeto de investigação as condições que podem promover restrições: a supervisão governamental – como a da Classificação Indicativa, que atribui faixa de idade, horário e lugar de exibição apropriados para um produto cultural –, ações judiciais pleiteando proibição ou liberação de apresentações culturais e/ou artísticas, as empresas de difusão com seus interesses de mercado que resultam na interdição de produtos e, até mesmo, a autocensura por artistas, intelectuais e público em geral.

Dentro desse panorama, nossa pesquisa atual tem como um dos seus focos principais a observação e registro dos processos de classificação indicativa exercidos pela Secretaria de Justiça, braço do Ministério da Justiça no Brasil. Podemos acompanhar os processos, assim como os comentários sobre classificação etária, no endereço: <http://portal.mj.gov.br/classificacao/data/Pages/MJ6BC270E8PTBRNN.htm>.

A Classificação Indicativa no Brasil é uma atividade de supervisão e controle dos conteúdos culturais veiculados pelas mídias, com o que se entendem a televisão, o cinema, o teatro, DVDs, jogos de RPG etc. Uma atribuição do Ministério da Justiça, através da Secretaria da Justiça, a classificação é aplicada, previamente, a produtos culturais, com a ressalva de programas de auditório, que são classificados pelas empresas que os veiculam e sujeitos a observação de compatibilidade da classificação determinada pela empresa e aquela prescrita entre os critérios da Classificação Indicativa.

Basicamente, na classificação, cruzam-se dois movimentos. Um deles atribui a faixa etária recomendada para um produto cultural; o outro, em especial no caso da televisão, aponta os horários vinculados às faixas etárias estabelecidas.

Recorre-se a logoss  
que as apresentam:



#### **LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS**

A análise não aponta inadequações - exibição em qualquer horário



#### **INADEQUADO PARA MENORES DE 10 ANOS**

Exibição em qualquer horário



#### **INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS**

Exibição após as 20h



#### **INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS**

Exibição após as 21h



#### **INADEQUADO PARA MENORES DE 16 ANOS**

Exibição após as 22h



#### **INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS**

Exibição após as 23h

As regras para essa dupla atuação encontram-se relatadas no Manual da Classificação Indicativa, que teve sua primeira edição em 2006. Em março de 2012, foi lançado o Guia Prático, que é bastante aparentado com o Manual, mas faz modificações segundo a experiência com a classificação, o debate público e a interação promovida pelo espaço de chat que o site da Secretaria de Justiça disponibiliza. É ao Guia e seus termos que estaremos nos referindo aqui em nosso estudo.

O Guia Prático da Classificação Indicativa, publicação que reúne os critérios para recomendar a que faixa etária as obras audiovisuais se destinam, também foi atualizado. Com as mudanças, o Departamento de Justiça, unidade do Ministério da Justiça responsável pelo trabalho, quer deixar ainda mais claro o processo de classificação indicativa.

O objetivo não é levar mais rigor à classificação indicativa e nem torná-la mais branda. O que se pretende é que qualquer pessoa que utilize o Novo Guia possa chegar a um resultado igual ao que chegariam os analistas do Ministério da Justiça. Dessa forma, haverá mais segurança e uma melhor informação aos pais para que possam escolher o melhor entretenimento para suas crianças e adolescentes.

No novo Guia, há uma pequena redução do número de “indicativos de classificação”, que passam de 76 (na versão de 2009) para 74. No entanto, há mudanças expressivas no sentido de tornar mais objetivas e diretas as definições dos critérios.

Quanto ao critério “**sexo/nudez**”, o guia torna mais claro que o apelo erótico pode ser mais determinante na classificação das obras do que a nudez sem apelo. Para isso, foram incluídos novos indicativos, por exemplo, a correspondência da classificação final com o grau de intensidade de relações sexuais presentes na obra, que podem ir de “carícias sexuais” até “relações sexuais intensas” – não recomendados para menores de 12 e 16 anos, respectivamente.

Outra mudança no Guia foi a redução de algumas faixas etárias. Por exemplo, o uso medicinal de drogas ilícitas, antes não recomendado para menores de 12 anos, passou para a faixa 10 anos.

Uma equipe multidisciplinar de analistas e colaboradores, de formação acadêmica e profissional diversificada, analisa as obras sob critérios objetivos e públicos e recomenda uma faixa etária de classificação.

Todas as análises de obras audiovisuais e de jogos eletrônicos são feitas sempre por mais de um analista. Quando não há consenso, amplia-se o grupo. A análise é feita com base na frequência de cenas, diálogos e imagens que contenham violência, uso de drogas e sexo/nudez.<sup>17</sup>

Já em sua apresentação, o Manual enuncia que é política pública do Estado associada à atuação das famílias que o têm como orientação em termos de selecionar o que julgam que seus filhos devem assistir, por exemplo, na TV. Isso porque o Manual se coloca na perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, em defesa de deveres e direitos consolidados por lei.

A Classificação é embasada na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Portarias MJ nº 1.100/2006 e nº 1.220/2007 e no Manual da Nova Classificação Indicativa (Portaria SNJ nº 8/2006). A Portaria MJ nº 1.100/2006 regulamenta a Classificação Indicativa de diversões públicas, especialmente obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, DVD, jogos eletrônicos e de interpretação (RPG) e as Portarias MJ nº 1.220/2007 e SNJ nº 14/2009 regulamentam as obras audiovisuais destinadas à televisão.<sup>18</sup>

Por outro lado, o Manual reconhece a autoridade da sociedade, em função do interesse de manter seus membros em relação equilibrada (função desdobrada como política de

---

17 Extraído de: <http://portal.mj.gov.br/classificacao/data/Pages/MJ6BC270E8PTBRNN.htm>. Acesso em 22 ago. 2013.

18 Idem.

Estado), e da família na condução de seu núcleo como responsabilidade inalienável. Note-se que, ao contrário das prédicas do passado, não é a família o objeto de preservação, mas os futuros cidadãos nas figuras das crianças e dos adolescentes.

Na sequência de investigação sobre o Manual, podemos localizar como território comum, pela menção feita no próprio Manual, a uma ampla formação discursiva que tem orientado o Ocidente em muitas de suas decisões políticas, ao menos enquanto ideal. Trata-se dos direitos humanos, ao qual ele acresce a cidadania, ideal que é visado pela Secretaria Nacional de Justiça, que, ao mencionar “cidadania”, faz a ligação com atribuições específicas do Ministério da Justiça de que faz parte:

A Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) é uma das sete secretarias que fazem parte do Ministério da Justiça e possui vasta área de atuação. Sua missão visa promover e construir direitos e políticas de justiça voltadas à garantia e ao desenvolvimento dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio de ações conjuntas do poder público e da sociedade. A Secretaria tem como objetivos específicos coordenar a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas; articular o enfrentamento ao crime organizado, à lavagem de dinheiro e à corrupção; proteger e promover os direitos dos migrantes; intensificar e aprimorar a Cooperação Jurídica Internacional; aperfeiçoar os mecanismos de acreditação e supervisão das Entidades Sociais qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Utilidade Pública Federal (UPF) ou Organização Estrangeira (OE). Também está a cargo da SNJ a coordenação das atividades de classificação indicativa de programas de televisão e filmes, diversões públicas, jogos eletrônicos e jogos de interpretação (RPG), objeto desse guia prático (Guia Prático, 2012).

O Guia aponta, como prioridade no exercício da classificação, a observação de três temas a partir dos quais ele se viabiliza: violência, sexo e drogas. A presença desses temas, presença hegemônica nos produtos classificados, é analisada em termos de gradação em dois sentidos. Por um lado, a constância do tema no produto cultural; por outro, a intensidade com que o assunto é mostrado, sua exacerbação ou sua neutralização conforme montagem e encenação. Alguns indicadores, como relevância para o desenvolvimento de uma história, são seguidos para avaliar o nível, agravante ou atenuante, de violência, sexo ou drogas presente em uma obra.

Em relação às pesquisas do passado, os temas de violência ou sexo já se encontravam bem estabelecidos, recebendo especial atenção dos censores de então. Dentre os dois temas, se considerarmos o número de cortes sofridos pelas peças teatrais, o tema da sexualidade e das práticas sexuais foi privilegiado.

Como procuramos pelas transformações discursivas, que refletem e refratam aquela de cunho cultural, como procuramos vê-las a partir da classificação indicativa, neste artigo nos dedicamos a refletir sobre o tema das drogas, tema quase ausente da censura prévia por nós examinada nas pesquisas que conduzimos desde 2005.

## II. A presença da droga como critério de avaliação via mensuração

No Guia, há indicação de procedimentos para cada um dos critérios enunciados e, no caso do critério “drogas”, obtemos a escala descrita a seguir.

Para os produtos audiovisuais a serem classificados como livres, admitem-se aqueles que tragam conteúdos positivos, sem presença daqueles que impliquem inadequações e remetam a restrições etárias.

Considera-se que a apresentação de cenas com drogas nem sempre é impactante ao desenvolvimento psicológico das crianças. Nesse caso, uma distinção é estabelecida entre drogas lícitas e ilícitas.

O Guia relaciona os casos de uso de drogas lícitas que são permitidos na categoria **livre**, por exemplo, seu consumo moderado, ou insinuado, em cenas irrelevantes para a trama, em situações sociais, sem representação dos efeitos de consumo (caso da embriaguez e do consumo justificado de medicamentos).

Na faixa dos produtos não recomendados para **menores de 10 anos**, é considerada válida a apresentação de descrições verbais do uso de drogas lícitas, como diálogos e narrações sobre o tema, a exemplo de tomar cerveja em dia de calor. Ainda nessa faixa, admitem-se diálogos sobre tráfico de drogas, naturalmente as ilícitas, desde que apresentem causas, efeitos, soluções possíveis e implicações sociais. Quanto a drogas ilícitas, é considerada adequada a apresentação e consumo do uso medicinal, por exemplo, da maconha, para amenizar a dor do câncer. Portanto, o contexto é tudo.

Na faixa dos produtos não recomendados para **menores de 12 anos**, é considerada pertinente a apresentação do consumo de drogas lícitas, como cigarro e bebidas alcoólicas. Também são consideradas pertinentes as cenas em que personagens oferecem ou estimulam o consumo de cigarro, bebida alcoólica, remédios de forma irregular. Quanto ao consumo de medicamentos de forma irregular, entende-se o de medicamentos sem prescrição médica ou em excesso.

Ainda nessa faixa, está contemplada a apresentação de droga ilícita, desde que não implique uma relação presumida de consumo ou de tráfico. O Guia dá como exemplo dessa circunstância a simples apresentação de saco de cocaína ou tijolo de maconha sobre uma mesa.

Na faixa dos conteúdos não recomendados para **menores de 14 anos**, é considerada adequada a apresentação de insinuação do consumo de drogas ilícitas, subentendo que houve consumo, como no caso de personagem em estado de alucinação. O mesmo vale para conversas que façam referência ao consumo e tráfico de drogas ilícitas, discussões sobre a liberação de drogas, expondo causas e efeitos, sob a descriminalização do ponto de vistas da saúde e da sociedade.

Na faixa dos não recomendados para **menores de 16 anos**, são considerados pertinentes os conteúdos em que se mostre produção ou tráfico e comercialização de drogas ilícitas, como no caso da produção de cocaína, da plantação de maconha ou da compra de haxixe. Admite-se, também, consumo de drogas ilícitas, como é o caso de se inalar maconha, e o oferecimento, ou indução, da droga ilícita por um personagem a outro.

Na faixa dos conteúdos não recomendados para **menores de 18 anos**, passam a serem admitidos aqueles que representem apologia do uso de drogas: diálogos que enalteçam o uso, cenas que o glamourizem.

Em levantamento recentemente conduzido sobre a aplicação da classificação indicativa no Brasil, acompanhamos 387 filmes a serem apresentados nas redes de cinema e na televisão. Dentre eles, 340 filmes foram objeto de alguma restrição etária, assim distribuída: há 47 casos, ou filmes, categorizados como livres; 27 casos como inadequados para menores de 10 anos; 84 casos como inadequados para menores de 12 anos; 125 casos como inadequados para menores de 14 anos; 87 casos como inadequados para menores de 16 anos; e 17 casos como inadequados para menores de 18 anos.

Em relação aos vetores centrais que conduzem as aplicações recomendadas pelo Guia, 53% dos casos de restrição têm como argumento a “violência”, 15% o “sexo” e 14% as “drogas”. No caso das ocorrências argumentativas das drogas como justificativa para restrição etária, sob a perspectiva das faixas de idade, na faixa de inadequação para menores de 10 anos encontram-se 19 % de restrições relacionadas à presença de drogas; na faixa de inadequados para menores de 12 anos encontram-se, também, 19 %; na de para menores de 14 anos encontram-se 11%; na de para menores 16 anos encontram-se 14%; e na de para menores de 18 anos encontram-se 11%.

Embora esteja em bem menor número do que as inadequações em virtude de sexo e violência, o tema das drogas, como critério, salta aos olhos por seu percentual expressivo, mas, sobretudo por seu viés inusitado em relação a pesquisas anteriores em que esse tema quase inexistia.

### III. Emergência do critério

Naturalmente, onde há registros das culturas há, também, o do consumo de drogas ao longo de toda a história humana. Juntamente com a descoberta dos usos funcionais da Cannabis sativa, como na fabricação de papel, na tecelagem, como produto alimentício ou produto para combustão, veio a descoberta de seu uso medicinal ou de seu uso como entorpecente.

Calcula-se que, já em 4.000 A. C., os chineses tinham contato com a maconha e que, em 3.500 A. C., os sumérios já faziam uso do ópio, assim como, um pouco depois, seus médicos recomendavam a cerveja como remédio. Entre indígenas da América do Sul, desde ao redor dessa época, calcula-se que mascar a folha de coca já se tornara um hábito corrente.

Por volta de 2.000 A. C. o uso da maconha como planta medicinal é difundido entre gregos, hindus e mesopotâmicos, e devemos ler “medicinal” com o sentido amplo aí suposto. O haxixe, uma de suas formas, já era bem difundido no mundo árabe.

A descoberta das Américas é também a do tabaco e as incursões colonizadoras no Oriente muito contribuíram para a disseminação do uso de ópio. O século XVIII marca o uso da maconha como planta medicinal no Ocidente e o XIX, o surgimento do tabaco, antes fumado em cachimbo, na forma de cigarros e charutos, assim como o emprego da coca como anestésico, concomitantemente à extração de cocaína da planta.

Ainda no século XIX, é identificado o cipó Banisteriopsis caapi como o vegetal donde se extrai a ayahuasca, usada entre os índios na América do Sul. Também é inventada a morfina, derivada do ópio, a heroína, derivada da morfina e a mescalina é isolada em laboratório, a partir do peyote.

Depois de longos anos, às vezes séculos, de uso medicinal dessas drogas, e com a constatação de seus efeitos nefastos, têm início, também no século XIX, os processos de restrição a seus usos como a proibição do fumo de ópio em São Francisco (EUA) e o surgimento, na Inglaterra, da Sociedade para a Supressão do Comércio do Ópio. A exemplo de uso entre medicinal e prazeroso, é famoso o caso da Coca-Cola, bebida inventada em 1884, contendo xarope de cocaína e cafeína, de cuja fórmula só em 1901 a cocaína foi retirada.

Em 1914, os USA proíbem a cocaína e, em 1930, deslançam um movimento pela proibição da maconha que encontra receptividade em quase todos os países ocidentais.

O ecstasy é descoberto em 1912 pelo laboratório alemão Merck, sem comercializá-lo, e o LSD-25 é descoberto em 1938 e ingerido por acidente por seu descobridor, o químico suíço Albert Hofmann, em 1943, descobrindo-se assim seus poderosos efeitos alucinógenos.

A década de 1950 marca o banimento da heroína nos Estados Unidos, assim como as primeiras pesquisas que associam o cigarro ao câncer de pulmão. A de 1960 marca a proibição do LSD, a de 1970, a popularização da cocaína e do ecstasy e, a de 1980, o

surgimento do crack, pedras de cocaína, assim como a liberação de consumo de venda de maconha na Holanda.

Ainda na década de 1980, assistimos à proibição do ecstasy e o crescente apoio americano no combate ao tráfico de cocaína na Colômbia. Há aberturas, como a do governo canadense em 2003, para o uso medicinal da maconha em casos terminais.

O Brasil, grosso modo, tem seguido uma proposta internacional de combate às drogas, combatendo e punindo o tráfico. Sua tônica é voltada para a compreensão de que as drogas representam danos à saúde tanto quanto se constituem em fulcro de graves problemas sociais, com ênfase no tráfico em relação a esta última preocupação. O Código Penal de 1940 delinea a posição do país de mais preocupação com o tráfico do que com o consumo, uma vez que, nessa ocasião, o descriminalizou. A perspectiva da adição como doença foi central a essa posição, implicando, naturalmente, em ações pelo controle, pela internação, pelo saneamento – como, aliás, presenciamos em tempos recentes, 2012/2013, a propósito dos usuários de crack<sup>19</sup>.

Contudo, a posição brasileira pode ser remetida aos tempos coloniais, em que se pese 1603 e As Ordenações Filipinas, com penas de confisco e degredo para usuários e traficantes. A marca da posição brasileira em concordância com a tônica ocidental reside em sua adesão, em 1912, à Conferência Internacional do Ópio, com a qual os países envolvidos se comprometiam a empreender combate ao tráfico de morfina, heroína e cocaína, assim como sua penalização em seus códigos.

O Brasil seguiu em sua tônica, aderindo, em 1973, ao Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos e baixando a Lei 6.368/1976, pela qual fica bastante nítida a separação entre as figuras penais do traficante e do usuário, com tratamentos diferenciados, e pela qual se demandam provas de uso, a serem viabilizadas por exame toxicológico.

Com o fim da ditadura militar e da reforma constitucional de 1988, o Brasil definiu sua política contra as drogas, determinando o tráfico como inafiançável. Em 1990, o tráfico é enquadrado entre os crimes hediondos, com a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), que o declarou insustentável e resultou no aumento da prisão provisória a ser aplicada.

No espírito de ênfase no combate ao tráfico, a Lei de Drogas (Lei 11.343/06) de 2006 suspendeu a pena de prisão para portadores de droga para consumo próprio (usuários e/ou dependentes) e, nesses termos, passou a considerar diferenciadamente a comercialização para consumo próprio daquela com fins lucrativos. Novamente foi o tráfico colocado em xeque.

---

19 No Brasil, houve ação do Estado, em grandes capitais, pela retirada de usuários de crack das ruas. Seguiu-se polêmica ainda em curso sobre tratamentos e internação compulsória.

Em 2007, foi criada a Força Nacional de Segurança que, com apoio das Forças Armadas, deu início ao combate ao tráfico nas favelas do Rio de Janeiro, o que foi seguido, imediatamente, pela ação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs). Estas marcam, até o momento, a intervenção do Estado em espaços comandados pelo tráfico, visando corresponder a demandas internacionais.

## IV. Comparações e hipóteses

Como já dissemos, a presença do critério “drogas” é relevante para nosso intuito de mapear as mudanças em procedimentos que revelam tendências e, no geral, uma mudança na cultura do país.

Entre 2005 e 2008, desenvolvemos pesquisa realizada junto ao Projeto Temático *A cena paulista - um estudo da produção cultural de São Paulo de 1930 a 1970 a partir do Arquivo Miroel Silveira da ECA/USP*, com apoio da FAPESP e coordenação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Cristina Castilho Costa. No eixo de pesquisa que coordenei, agregando orientandos de graduação e de pós-graduação, *O poder e a palavra*, fizemos um rastreamento das palavras que foram censuradas em peças teatrais, e nos dedicamos a contabilizar e interpretar ocorrências. Os resultados dessa pesquisa foram publicados em 2008 com o livro *Palavras proibidas. Pressupostos e subentendidos na censura teatral*.

As peças de teatro a partir das quais os estudos passados se desenvolveram fazem parte do Arquivo Miroel Silveira, um acervo, localizado na Biblioteca da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, composto por mais de 6 mil processos de censura teatral, emitidos pelos departamentos censórios do Estado de São Paulo, de 1925 a 1968. Com a ditadura militar instalada em 1964, a partir de 1968 a censura prévia a apresentações teatrais foi centralizada, passando para a alçada federal.

O Arquivo compreende 6.137 processos com 47 peças vetadas e 4.764 peças liberadas. Há um total de 1326 peças parcialmente liberadas. Nessa categoria, estão incluídas as que tiveram restrições etárias, assim como as que tiveram restrições de locais e horários de exibição. As peças parcialmente liberadas, com cortes de palavras, totalizam 436. Este é o universo sobre o qual incidiram nossas primeiras pesquisas (Gomes, 2013).

A soma total dos cortes encontrados registra 580 ocorrências. Ao mesmo tempo em que os cortes eram computados, também foram enquadrados em suas categorias próprias: política, moral, social ou religiosa. Depois da soma das incidências em cada categoria, obtivemos as porcentagens de cada uma delas em relação ao total de cortes analisados.

Com essa contagem que considera cada veto isoladamente, chegamos a resultados que apontam a categoria moral como foco privilegiado da preocupação censória, pois, com

348 ocorrências, 52% dos cortes versam sobre temas deste campo. A categoria política detém 23% dos cortes e as categorias de ordem social e religiosa abarcam, respectivamente, 18% e 7% dos cortes (Casadei & Gomes, 2010).

A categoria “moral”, que deriva da noção de moral e bons costumes sob a reivindicada proteção dos órgãos censórios, abarca, majoritariamente, os casos relacionados à sexualidade: o erotismo, a exposição do corpo, a exposição ou referência verbal a órgãos genitais, o adultério, o desrespeito ao casamento, as opções de gênero etc.

Mas, nessa categoria, também se insere tudo que é do “bom comportamento: bom comportamento entendido como aquele que põe em prática posturas socialmente validadas. O bom comportamento pontifica até mesmo sobre linguajar apropriado. Ora, esse é o espaço em que emergiria o consumo da droga, como desvio dos hábitos saudáveis ou do bom comportamento. Claro que o tráfico de drogas encontraria seu lugar, nas categorias com que trabalhos no passado, dentre os temas de cunho social.

No entanto, em nosso rastreamento, não aparece a censura às drogas. Poderíamos pensar que não aparece porque trabalhamos somente com as palavras, expressões e menções que foram cortadas, a bem dizer, censuradas. Nesse caso, os censores teriam sido condescendentes, pois a cultura brasileira via pouca relevância no assunto.

Lembremos que já em 1912 o Brasil se posicionara, na Conferência Internacional do Ópio, em se comprometer a combater o tráfico de morfina, heroína e cocaína e de introduzir penalização correspondente em seus códigos.

Lembremos ainda que o período coberto por nossa primeira pesquisa vai de 1925 a 1968, espaço de tempo em que já vigoravam os cuidados do país com as drogas, com seu tráfico já criminalizado.

Assim, essa primeira hipótese não se confirma. Para nossa conclusão corrobora o fato de que, quando na década de 1960 as drogas se revestem de certo glamour, como símbolos que foram de contracultura, de pensamento inovador e de vida alternativa, o teatro começa a falar sobre elas. Sobretudo um teatro, ele próprio, desafiador das tradições sócio/políticas, que, nesse caso, é sistematicamente vetado.

Trazemos, como exemplo, o processo censório da peça *Navalha na Carne*, de Plínio Marcos (no Arquivo Miroel Silveira registrado como DDP6070). O autor visita temas delicados, muitos deles quase tabus para a época, como a prostituição, as drogas, o homossexualismo, a pedofilia, a violência, a miséria etc. A peça foi proibida, de início, gerando intensa mobilização por parte da classe teatral, que saiu em sua defesa, até tornando disponíveis, para sua encenação, alguns espaços privados. Depois de idas e vindas, a peça foi liberada para maiores de 21 anos, faixa correspondente à de 18 anos da Classificação Indicativa de nossos dias. No entanto, foi liberada com diversos cortes que incidem sobre palavrões e obscenidades, ao mesmo tempo deixando a descoberto muito dos temas percorridos.

Esse exemplo se, por um lado, nos leva a constatar que a censura deu pouca atenção, nessa época, aos temas e aplicou bastante rigor ao linguajar, por outro nos leva a considerar a tardia inserção do assunto “droga” no circuito dos discursos circulantes. Podemos considerar, com alguma firmeza, que era o assunto que não emergia com tanta facilidade. Embora referente a hábitos antigos, era acobertado, encastado na cultura como um tabu de objeto, nos moldes em que Foucault enunciou o conceito.

Tanto o consumo quanto o tráfico tornam-se temas correntes a partir da década de 1960 e vários fatores contribuem para essa emergência: o fascínio emprestado pela contracultura de então, as experiências/experimentações anunciadas e descritas por grandes nomes da intelectualidade, o crescimento da produção e consumo, o crescimento da organização do tráfico, criando redes paralelas de poder e, conseqüentemente, de pressão social desafiando o poder constitucional.

Se hoje o tema das drogas se alça a eixo/critério da Classificação Indicativa e emerge nos produtos culturais sob diversas perspectivas, isso ocorre não só porque se tornou um problema ou preocupação social, mas, primariamente, por aquilo que antecede o problema, a saber, um consumo mais generalizado e mais facilitado pela disponibilização.

As ações de combate ao tráfico, iniciadas em 2007 pela Força Nacional de Segurança e seguidas pela ação da Polícia Pacificadora, assinalam esse momento de exacerbação que pede a intervenção do Estado. Assim, somos autorizados a ler os discursos anunciados como vetores pelo Manual e Guia da Classificação Indicativa, a saber, DUDH e ECA, antes como argumentos fundadores, pois as categorias na verdade se alçam a partir de contingências e necessidades advindas de circunstâncias sociais.

## Referências

Casadei, E. & Gomes, M. (2010) “A dimensão política da censura moral”, *Revista Verso e Reverso – Revista da Comunicação, da Universidade do Vale dos Sinos*, ano XXIV, número 56, pp. 1-28. Disponível em: <http://www.versoereverso.unisinos.br>. Acesso em: 20. Ago. 2013.

Gomes, M. (2012) “Algumas considerações sobre a classificação indicativa” in Costa, C. *Seminários sobre censura*. Núcleo de pesquisa em Comunicação e Censura, São Paulo: Balão Editorial/FAPESP.

Gomes, M. (2013) “Sobre supervisão e controle: um exercício em torno da classificação indicativa”, *Matrizes – revista do Programa de Pós-Graduação Ciências da Comunicação da ECA-USP*, volume 7, número 1, pp. 127-147. Disponível em: <http://www.matrizes.usp.br/index.php/matrizes/issue/current/showToc>. Acesso em 20. Ago. 2013.

Gomes, M. et alia (2008) *Palavras proibidas. Pressupostos e subentendidos na censura teatral*, São José dos Campos: BlueCom.

Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (2006) *Manual da nova classificação indicativa*, Brasília: Ministério da Justiça. Disponível em: [www.mj.gov.br/classificacao](http://www.mj.gov.br/classificacao). Acesso em 20 Ago. 2013.